

Audiência Pública – Avaliação das Metas Fiscais

3º Quadrimestre de 2025

Município de Itambaracá – PR

Art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal



Introdução e Fundamentação Legal

A presente audiência pública tem por finalidade demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025, em estrita observância ao disposto no art. 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Trata-se de instrumento obrigatório de prestação de contas ao Poder Legislativo e à sociedade, garantindo o direito à informação e o exercício do controle social sobre as finanças públicas municipais.

A transparência e o controle social são princípios estruturantes da gestão fiscal responsável, conforme estabelecido no art. 48 da LRF, que impõe ampla divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário e dos relatórios fiscais. Essa obrigação reforça o compromisso do Município com a legalidade, eficiência e publicidade dos atos da administração pública.

O cumprimento desta exigência legal é condição essencial para a manutenção da regularidade fiscal do Município perante os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e para a habilitação em convênios e transferências voluntárias junto à União e ao Estado.

Documentos Analisados

01

Balanço Orçamentário

Receitas e despesas previstas versus realizadas

02

Receita Corrente Líquida

Base de cálculo dos limites fiscais

03

Resultados Primário e Nominal

Capacidade de poupança e posição fiscal

04

Educação, Saúde e Pessoal

Aplicação mínima constitucional e limites legais

05

Endividamento e Regra de Ouro

Sustentabilidade da dívida e conformidade constitucional

06

Restos a Pagar, Alienação e PPPs

Controle financeiro e destinação de recursos

Execução Orçamentária – Visão Geral

Conforme o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Município de Itambaracá encerrou o exercício de 2025 com desempenho orçamentário sólido, evidenciando equilíbrio entre a arrecadação de receitas e a execução das despesas. Os números a seguir refletem a disciplina fiscal adotada ao longo do exercício, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Receita Prevista

R\$ 53.657.889,73

Receita Realizada

R\$ 45.171.721,14

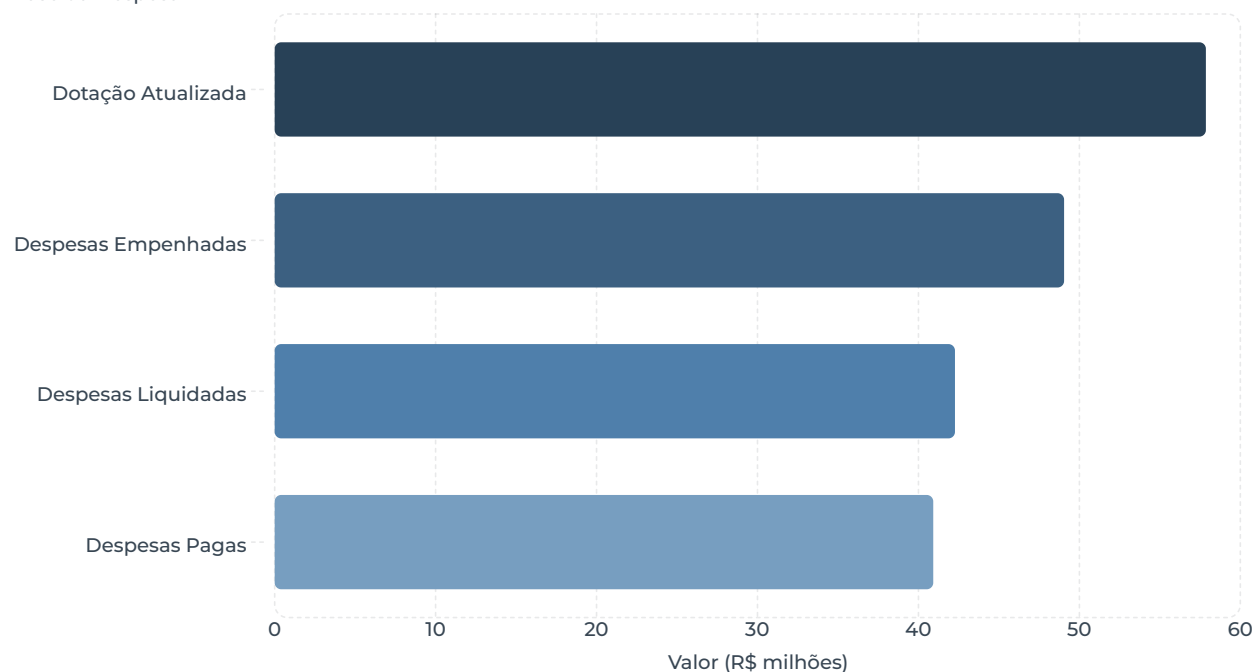
Superávit Orçamentário

R\$ 2.903.045,80

Detalhamento da Execução das Despesas

A execução da despesa demonstra rigoroso controle em todas as fases do processo orçamentário — empenho, liquidação e pagamento —, com adequada correspondência entre a despesa autorizada e a efetivamente executada. A diferença entre o montante empenhado e o pago reflete, em parte, os compromissos de final de exercício que transitaram como restos a pagar, sem comprometer a saúde financeira do Município.

Fase da Despesa



O superávit orçamentário de R\$ 2.903.045,80 indica que as receitas realizadas superaram as despesas executadas, reforçando o princípio do equilíbrio orçamentário previsto na legislação vigente. Esse resultado positivo demonstra a capacidade do Município de manter seus compromissos financeiros sem recorrer a endividamento adicional.



Receita Corrente Líquida (RCL)

A Receita Corrente Líquida é o principal indicador de referência para a apuração dos limites fiscais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela representa o total das receitas correntes arrecadadas no período de 12 meses, deduzidas as contribuições previdenciárias e assistenciais dos servidores e demais deduções legais. Conforme o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, o Município apresentou os seguintes valores:

R\$ 41,1M

RCL Total

Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2025

R\$ 39,9M

RCL Ajustada

Base para cálculo dos limites de endividamento

A RCL é base de cálculo para:

- Limite de despesa com pessoal (art. 19 e 20 da LRF)
- Limite de endividamento (Resolução do Senado nº 40/2001)
- Limite de garantias concedidas
- Limite de operações de crédito

Composição da RCL

A evolução da RCL demonstra estabilidade na arrecadação corrente, com predominância das transferências constitucionais (FPM, ICMS, IPVA) sobre a receita própria. Essa composição é característica de municípios de pequeno porte, cuja base tributária local é limitada, tornando as transferências intergovernamentais o principal pilar de financiamento das políticas públicas.

A diferença entre a RCL total e a RCL ajustada decorre das deduções previstas na legislação para fins específicos de apuração de limites, especialmente quanto ao endividamento público.

Resultados Fiscais – Primário e Nominal

Os resultados fiscais são indicadores essenciais para aferir a sustentabilidade das finanças públicas municipais. Eles demonstram a capacidade do governo de financiar suas despesas sem gerar endividamento excessivo. Conforme o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, o Município de Itambaracá encerrou o exercício de 2025 com resultados positivos em ambas as métricas, sinalizando uma gestão fiscal sólida e responsável.



Resultado Primário

Superávit de R\$ 2.328.981,55

O resultado primário positivo (acima da linha) indica que as receitas primárias — isto é, aquelas que excluem receitas e despesas financeiras — superaram as despesas primárias. Esse desempenho demonstra a capacidade do Município em gerar poupança própria suficiente para honrar seus compromissos e, eventualmente, amortizar a dívida pública sem comprometer serviços essenciais.



Resultado Nominal

R\$ 713.154,24 positivo

O resultado nominal (abaixo da linha) contempla os efeitos financeiros, incluindo juros e correção monetária da dívida. O valor positivo evidencia uma redução da Dívida Consolidada Líquida no período, confirmando a melhoria progressiva da posição fiscal do Município e sua capacidade de reduzir o estoque de endividamento ao longo do exercício.

❏ Ambos os indicadores reforçam que a gestão fiscal do exercício de 2025 foi conduzida dentro de parâmetros de responsabilidade, gerando folga financeira e reduzindo o peso da dívida sobre as contas municipais.

Endividamento Público Municipal

O nível de endividamento é um dos indicadores mais relevantes para a avaliação da saúde fiscal de um ente público. A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos municípios não pode ultrapassar 120% da Receita Corrente Líquida. Conforme demonstrado no RREO, o Município de Itambaracá apresenta uma situação excepcional:

R\$ 2,5M

Dívida Consolidada

Saldo bruto da dívida em 31/12/2025

-R\$ 7,4M

Dívida Consolidada Líquida

Valor negativo: disponibilidade supera a dívida

A dívida consolidada líquida negativa (-R\$ 7.359.419,78) indica que o Município possui disponibilidade financeira superior ao total de sua dívida. Essa situação denota elevada solvência fiscal e conforto financeiro, posicionando Itambaracá em patamar privilegiado no cenário dos municípios paranaenses.

Em termos práticos, isso significa que, se o Município decidisse quitar toda a sua dívida de uma só vez, ainda restaria saldo positivo em caixa. Essa folga financeira permite ao ente público planejar investimentos futuros com segurança, sem a necessidade de contratar operações de crédito onerosas.

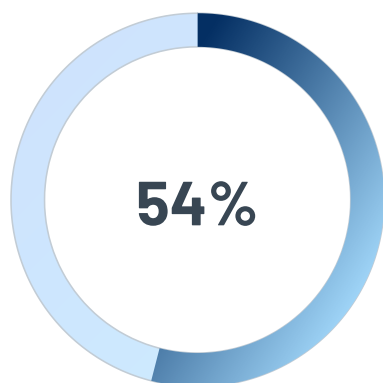
Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites rigorosos para a despesa com pessoal dos entes públicos. Para os municípios, o limite global é de 60% da RCL, distribuído entre os Poderes Executivo (54%) e Legislativo (6%), conforme o art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF. A apuração é realizada quadrimestralmente, com a divulgação obrigatória no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

R\$ 39,4M

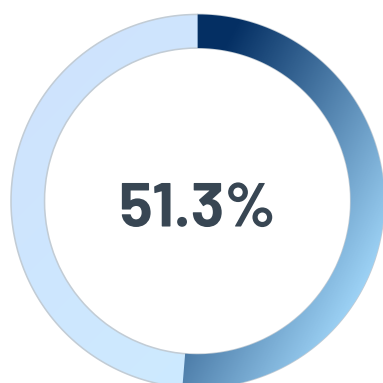
RCL para Pessoal

Base de cálculo ajustada



Limite Máximo

Poder Executivo (art. 20 da LRF)



Limite Prudencial

95% do limite máximo

Situação do Município

Considerando os demonstrativos de pessoal consolidados do exercício, o Município de Itambaracá permanece dentro do limite de 54% da RCL estabelecido pela legislação. Não há indicativos de extrapolação dos limites prudencial (51,30%) ou máximo (54%).

O cumprimento desse limite é fundamental por diversas razões:

- Evita sanções legais: a extrapolação do limite prudencial implica vedação para concessão de reajustes, criação de cargos e novas contratações
- Preserva o equilíbrio fiscal: impede que a folha de pagamento consuma parcela desproporcional dos recursos públicos
- Garante capacidade de investimento: com gasto de pessoal controlado, sobram recursos para investimentos em infraestrutura, saúde, educação e demais políticas públicas
- Mantém regularidade: é requisito para obtenção de certidões e celebração de convênios

Educação – MDE e FUNDEB

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 212, determina que os municípios apliquem, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). O Demonstrativo da Educação, integrante do RREO, apresenta os seguintes resultados para Itambaracá:

26,29%

Aplicado em MDE

Percentual sobre a receita de impostos
de R\$ 34.035.675,94

R\$ 8,9M

Total Aplicado

Investimento direto em manutenção e
desenvolvimento do ensino

99,94%

FUNDEB em Profissionais

Remuneração dos profissionais da
educação básica

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O percentual de 26,29% aplicado em MDE supera o mínimo constitucional de 25%, demonstrando o compromisso do Município com a educação pública. Os recursos destinam-se ao pagamento de profissionais do magistério, aquisição de material didático, manutenção de unidades escolares, transporte escolar e demais ações voltadas à garantia do direito à educação de qualidade.

FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, exige que no mínimo 70% dos recursos sejam aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Com impressionantes 99,94% aplicados nessa finalidade, Itambaracá superou amplamente a meta legal, garantindo valorização dos profissionais e conformidade plena. Não há indícios de descumprimento quanto à aplicação mínima ou quanto ao limite de superávit financeiro permitido.

Saúde – Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

A Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelece que os municípios devem aplicar, no mínimo, 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde. O Município de Itambaracá demonstrou, ao longo do exercício de 2025, forte priorização das políticas públicas de saúde, superando substancialmente o piso constitucional.

29,62%

Percentual Aplicado em ASPS

Quase o dobro do mínimo constitucional de 15%

Números da Saúde

Base de cálculo:
R\$ 31.700.228,13

Aplicação total em ASPS:
R\$ 9.388.341,89

Mínimo exigido (15%):
R\$ 4.755.034,22

Aplicação acima do mínimo:
R\$ 4.633.307,67

Significado para o Cidadão

A aplicação de 29,62% — quase o dobro do piso constitucional — reflete uma política deliberada de investimento na saúde pública municipal. Esses recursos financiam:

- Atenção primária: Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família
- Assistência farmacêutica: aquisição e distribuição de medicamentos
- Vigilância em saúde: epidemiológica, sanitária e ambiental
- Serviços de média complexidade: exames, consultas especializadas e procedimentos
- Recursos humanos: remuneração de profissionais de saúde

Esse nível de investimento contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde da população e para a ampliação do acesso aos serviços públicos.

Restos a Pagar e Demais Demonstrativos

O controle dos Restos a Pagar é essencial para evitar a transferência de compromissos financeiros não cobertos para o exercício seguinte. O Município demonstrou gestão eficiente nessa matéria, com volume residual reduzido frente ao total executado.

Restos a Pagar Processados

Inscritos: R\$ 630.457,56

Saldo remanescente: R\$ 6.593,02

99% dos compromissos processados foram quitados dentro do exercício.

Restos a Pagar Não Processados

Inscritos: R\$ 1.582.320,25

Saldo remanescente: R\$ 76.924,90

Baixa pressão sobre as contas do exercício seguinte.



Regra de Ouro

Operações de crédito: R\$ 0,00

Despesas de capital: R\$ 11,9M

Art. 167, III da CF – Cumprido integralmente



Alienação de Ativos

Receita realizada: R\$ 6.163,38

Saldo acumulado: R\$ 54.937,62

Sem aplicação indevida de recursos



Parcerias Público-Privadas

Não há contratos de PPP vigentes com impacto relevante sobre a RCL.

Situação regular conforme demonstrativo.

A Regra de Ouro (art. 167, III, CF) veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital. Como o Município não contratou operações de crédito no exercício e executou R\$ 11.890.946,30 em despesas de capital, o cumprimento foi pleno. Os recursos de alienação de ativos foram corretamente destinados, sem desvio de finalidade.

Panorama Consolidado dos Indicadores Fiscais

O quadro abaixo consolida os principais indicadores fiscais do Município de Itambaracá no exercício de 2025, confrontando os valores apurados com os parâmetros legais aplicáveis. A análise integrada desses indicadores permite uma visão completa da situação financeira e fiscal do ente público.

Indicador	Valor Apurado	Parâmetro Legal	Situação
Resultado Orçamentário	+ R\$ 2.903.045,80	Equilíbrio	✔ Superávit
Resultado Primário	+ R\$ 2.328.981,55	Equilíbrio	✔ Superávit
Resultado Nominal	+ R\$ 713.154,24	Meta fiscal	✔ Positivo
Dívida Consolidada Líquida	- R\$ 7.359.419,78	120% da RCL	✔ Negativa
Despesa com Pessoal (Exec.)	Dentro do limite	54% da RCL	✔ Conforme
Educação (MDE)	26,29%	Mínimo 25%	✔ Superado
FUNDEB – Profissionais	99,94%	Mínimo 70%	✔ Superado
Saúde (ASPS)	29,62%	Mínimo 15%	✔ Superado
Regra de Ouro	Op. Crédito: R\$ 0	Art. 167, III CF	✔ Cumprido
Restos a Pagar	Saldo residual baixo	Art. 42 da LRF	✔ Controlado

Fonte: RREO e RGF do Município de Itambaracá – Exercício 2025. Dados conforme publicação oficial.

Síntese Conclusiva

Ao final do exercício de 2025, o Município de Itambaracá demonstra uma gestão fiscal exemplar, com cumprimento integral de todos os limites constitucionais e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.



Equilíbrio Estrutural

Superávit orçamentário, primário e nominal positivo. As contas públicas apresentam solidez e previsibilidade, com receitas consistentemente superiores às despesas.



Sustentabilidade Financeira

Dívida consolidada líquida negativa e baixo estoque de restos a pagar. O Município possui disponibilidade financeira superior ao seu endividamento total.



Conformidade Legal Plena

Cumprimento integral dos limites de pessoal, educação, saúde, endividamento e Regra de Ouro. Ausência de risco fiscal relevante identificado.



Transparência e Controle Social

A realização desta audiência pública reafirma o compromisso com a publicidade dos atos fiscais e o respeito aos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

A gestão fiscal do exercício de 2025 evidencia responsabilidade, controle e respeito aos princípios da legalidade, transparência e eficiência. O Município de Itambaracá reafirma seu compromisso com a sociedade e com a boa administração dos recursos públicos.